



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 33/2005:

De ter sido rectificadada a Declaração n.º 5/2005, do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, que declara que, por despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança de 28 de Dezembro de 2004, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social — 2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005 . . . . . 3287

#### Declaração de Rectificação n.º 34/2005:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 359/2005, do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação, variante de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho, e aprova o respectivo plano de estudos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005 . . . . . 3287

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 464/2005:

Aprova o modelo n.º 11 do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos . . . . . 3287

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 465/2005:

Aprova a lista das entidades autorizadas para aquisição directa de medicamentos veterinários farmacológicos. Revoga a Portaria n.º 391/2004, de 16 de Abril . . . . . 3288

### Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

#### Portaria n.º 466/2005:

Cria a zona de caça municipal da Herdade dos Alfanges e outras (processo n.º 3966-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a ACPVA — Associação de Caça e Pesca de Viana do Alentejo . . . . . 3289

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Portaria n.º 467/2005:

Altera a Portaria n.º 1039/2003, de 19 de Setembro, que cria a zona de caça municipal de Penedo de

São João pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de S. Cipriano ..... 3289

**Portaria n.º 468/2005:**

Altera a Portaria n.º 1306/2002, de 30 de Setembro, que cria a zona de caça municipal de Os Verdins, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores Os Verdins ..... 3290

**Ministério da Educação**

**Portaria n.º 469/2005:**

Reconhece como habilitação para a docência das disciplinas dos cursos do ensino vocacional da música o curso de Música, variante de Canto Gregoriano, da Escola Superior de Música de Lisboa ..... 3290

**Ministério da Saúde**

**Despacho Normativo n.º 29/2005:**

Determina a concessão do título de especialista pela Ordem dos Farmacêuticos, cuja atribuição é imediatamente reconhecida pelo Estado e subsequentemente por todas as instituições de saúde, independentemente da sua natureza jurídica ..... 3291

**Região Autónoma dos Açores**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2005/A:**

Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001 ..... 3292

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2005/A:**

Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2002 ..... 3292

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Declaração de Rectificação n.º 33/2005**

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a Declaração n.º 5/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

1 — No mapa XIV, em «Despesas do subsistema previdencial — Repartição», onde se lê:

| Designação                         | OSS 2004<br>—<br>Valor por |                  |
|------------------------------------|----------------------------|------------------|
|                                    | Subagrupamento             | Agrupamento      |
| <b>Despesas correntes</b><br>..... | ...                        | ...              |
| <i>Total</i> .....                 |                            | <b>9 738 422</b> |

deve ler-se:

| Designação                         | OSS 2004<br>—<br>Valor por |                         |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
|                                    | Subagrupamento             | Agrupamento             |
| <b>Despesas correntes</b><br>..... | ...                        | ...                     |
| <i>Total</i> .....                 |                            | <b>9 738 770 422,00</b> |

2 — No mapa XIV, em «Despesas do subsistema de solidariedade», onde se lê:

| Designação                         | OSS 2004<br>—<br>Valor por |              |
|------------------------------------|----------------------------|--------------|
|                                    | Subagrupamento             | Agrupamento  |
| <b>Despesas correntes</b><br>..... |                            |              |
| Outras despesas correntes .....    |                            | 2 075 275,81 |
| Diversas .....                     | 2 075 275,81               |              |

deve ler-se:

| Designação                         | OSS 2004<br>—<br>Valor por |              |
|------------------------------------|----------------------------|--------------|
|                                    | Subagrupamento             | Agrupamento  |
| <b>Despesas correntes</b><br>..... |                            |              |
| Outras despesas correntes .....    |                            | 2 075 257,81 |
| Diversas .....                     | 2 075 257,81               |              |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

**Declaração de Rectificação n.º 34/2005**

Segundo comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Portaria n.º 359/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Educação, variante de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho e aprova o respectivo plano de estudos» deve ler-se «Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Educação, variante de Administração Educacional, no Instituto Superior de Educação e Trabalho, e aprova o respectivo plano de estudos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 464/2005**

**de 5 de Maio**

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, e dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, o seguinte:

1.º — 1 — É aprovado o impresso modelo n.º 11, que fica fazendo parte do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, e da presente portaria.

2 — O impresso modelo n.º 11 pode ser emitido via Internet, em duplicado, através de *print* do modelo agora aprovado.

2.º — 1 — O imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 2005 será liquidado e pago durante o prazo que decorre de 23 de Maio a 15 de Julho do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3 — Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- a) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 9.º;
- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava

à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente comprovada.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*, em 29 de Março de 2005.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 465/2005**

**de 5 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, aprovou o regime jurídico da introdução no mercado, do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários. As normas daquele diploma legal visam a salvaguarda da saúde pública, da saúde animal e da defesa do ambiente, sendo um quadro normativo claro e inequívoco que garanta e preserve a qualidade da distribuição e a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos veterinários farmacológicos.

Para a manutenção destes objectivos é necessário rever e actualizar periodicamente a lista das entidades autorizadas a adquirir directamente medicamentos veterinários farmacológicos que, por reunirem os requisitos legais, foram autorizadas para o efeito.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, a lista das entidades autorizadas para a aquisição directa é publicada anualmente por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, o seguinte:

1.º É aprovada a lista das entidades autorizadas para aquisição directa de medicamentos veterinários farmacológicos, constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 391/2004, de 16 de Abril.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 8 de Abril de 2005.

Modelo n.º 11 (Modelo 12 - do Regulamento)

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS  
DECLARAÇÃO PARA REGISTO DE DÍSTICOS**

Ano a que respeita o imposto: 20

Ano da matrícula: MATRÍCULA

**PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**  
N.º Fiscal do contribuinte (a)  
Nome  
O Declarante ou Representante,

**CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO**  
Classe e tipo  
Automóvel ligeiro:  
De passageiros  
Misto  
Motociclo  
Combustível  
Gasolina  
Gasóleo  
GPL  
Outros produtos  
Movida a electricidade (voltagem total)

**DÍSTICOS**  
Modelo n.º 2  Modelo n.º 4  Modelo n.º 7   
Séries Números Taxas  
Modelo n.º 2 (Isento)  
Isenção concedida ao abrigo do artigo \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, alínea \_\_\_\_ do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.  
Modelo n.º 7 (Especial)  
Anterior aquisição de dístico, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MARCA DO VEÍCULO**  
Alfa Romeo  Mazda   
Aprilia  Mercedes   
Audi  Mitsubishi   
BMW  Nissan   
Citroën  Opel   
Ducati  Peugeot   
Fiat  Piaggio   
Ford  Renault   
Harley-Davidson  Rover   
Honda  Seat   
Hyundai  Skoda   
Kawasaki  Suzuki   
Kia  Toyota   
KTM  Volkswagen   
Lancia  Volvo   
Outras  Yamaha  Mais de 3500   
Mais de 3000   
Mais de 2500   
Mais de 2000   
Mais de 1750   
Mais de 1500   
Mais de 1300   
Mais de 1000   
Mais de 750   
Mais de 500   
Mais de 350   
Mais de 250   
De 180 até 250   
Cilindrada do motor (centímetros cúbicos)

Modelo n.º 923 (Exclusivo de RDM, S. A.)

Modelo n.º 11 (Modelo 12 - do Regulamento)

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VEÍCULOS  
DECLARAÇÃO PARA REGISTO DE DÍSTICOS**

Ano a que respeita o imposto: 20

Ano da matrícula: MATRÍCULA

**PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**  
N.º Fiscal do contribuinte (a)  
Nome  
O Declarante ou Representante,

**CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO**  
Classe e tipo  
Automóvel ligeiro:  
De passageiros  
Misto  
Motociclo  
Combustível  
Gasolina  
Gasóleo  
GPL  
Outros produtos  
Movida a electricidade (voltagem total)

**DÍSTICOS**  
Modelo n.º 2  Modelo n.º 4  Modelo n.º 7   
Séries Números Taxas  
Modelo n.º 2 (Isento)  
Isenção concedida ao abrigo do artigo \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, alínea \_\_\_\_ do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.  
Modelo n.º 7 (Especial)  
Anterior aquisição de dístico, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MARCA DO VEÍCULO**  
Alfa Romeo  Mazda   
Aprilia  Mercedes   
Audi  Mitsubishi   
BMW  Nissan   
Citroën  Opel   
Ducati  Peugeot   
Fiat  Piaggio   
Ford  Renault   
Harley-Davidson  Rover   
Honda  Seat   
Hyundai  Skoda   
Kawasaki  Suzuki   
Kia  Toyota   
KTM  Volkswagen   
Lancia  Volvo   
Outras  Yamaha  Mais de 3500   
Mais de 3000   
Mais de 2500   
Mais de 2000   
Mais de 1750   
Mais de 1500   
Mais de 1300   
Mais de 1000   
Mais de 750   
Mais de 500   
Mais de 350   
Mais de 250   
De 180 até 250   
Cilindrada do motor (centímetros cúbicos)

Modelo n.º 923 (Exclusivo de RDM, S. A.)

ANEXO I

**Lista de entidades autorizadas a adquirir directamente medicamentos veterinários**

| Nome ou denominação social  | Sede social  | Número da licença          |
|---|--|----------------------------|
| Cooperativa Agrícola de Vila do Conde . . . . .                                     | Rua da Lapa, 293, 4480-757 Vila do Conde . . . . .                                 | 1/C/88, de 14 de Abril.    |
| FAGRICOOP — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão. | Rua do Senhor da Agonia, 372, Antas de São Tiago, 4760-023 Vila Nova de Famalicão. | 2/C/88, de 6 de Maio.      |
| Cooperativa Agrícola dos Avicultores e Criadores de Gado da Benedita.               | Avenida da Igreja, 2475-999 Benedita . . . . .                                     | 1/C/90, de 29 de Outubro.  |
| Cooperativa de Produtores Avícolas do Ribatejo e Oeste — Asa Branca.                | Apartado 23, 2534-909 Lourinhã . . . . .   | 1/C/92, de 1 de Outubro.   |
| Cooperativa Agrícola de Barcelos, C. R. L. . . . .                                  | Rua de Fernando de Magalhães e Menezes, 206, 4750-290 Barcelos.                    | 2/C/94, de 16 de Dezembro. |
| Cooperativa Agrícola da Póvoa de Varzim . . . . .                                   | Rua do Comendador Francisco Lima Amorim, Amorim, 4495-137 Póvoa de Varzim.         | 1/C/96, de 5 de Maio.      |
| Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo . . . . .                                  | Avenida do Capitão Gaspar de Castro, 4900-462 Viana do Castelo.                    | 3/C/96, de 17 de Dezembro. |
| CAVIVER — Cooperativa Agrícola de Vila Verde . . . . .                              | Avenida de António Sérgio, 785, 4730-711 Vila Verde.                               | 1/C/97, de 8 de Maio.      |
| Extra A — Agrupamento de Produtores de Suínos . . . . .                             | Portela da Arroteia, Freixeira, Lousa, 2670-759 Lousa.                             | 2/C/97, de 29 de Dezembro. |
| CRIALCOOP — Cooperativa de Criadores de Gado do Algarve.                            | Rua da Alegria, 25, A/B, Odiáxere, 8600 Lagos. . .                                 | 1/C/98, de 23 de Março.    |
| COOPALIMA — Cooperativa Agrícola dos Agricultores do Vale do Lima.                  | Sernados, Feitosa, 4990 Ponte de Lima . . . . .                                    | 2/C/98, de 28 de Maio.     |
| Cooperativa Agrícola de Esposende, C. R. L. . . . .                                 | Rua da Senhora da Saúde, 4740-289 Esposende. . .                                   | 3/C/98, de 12 de Agosto.   |
| Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho da Póvoa de Varzim.                       | Rua do Padre Manuel Ferreira Silva e Sá, 4570-012 Balazar, Póvoa de Varzim.        | 4/C/98, de 17 de Dezembro. |

| Nome ou denominação social                            | Sede social   | Número da licença          |
|---|---|----------------------------|
| APP — Agrupamento de Produtores Pecuários, S. A. .... | Rua da Granja, 10, C, D e E, Boavista, 2401-977 Leiria.         | 1/C/99, de 26 de Abril.    |
| Cooperativa Agrícola de Sabodouro .....               | Largo do Toural, 5200-204 Mogadouro .....                       | 2/C/99, de 18 de Maio.     |
| Cooperativa Agrícola de Penafiel .....                | Largo das Devesas, 4650 Penafiel .....                          | 3/C/99, de 8 de Junho.     |
| CARNOVINA — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários. | Armazém das Lãs, Rua da Cidade de São Paulo, 36, 7801-904 Beja. | 4/C/99, de 10 de Setembro. |
| LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne   | Largo do Padre Arnaldo Moreira, 29, 4490 Póvoa de Varzim.       | 1/C/2002, de 16 de Maio.   |

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 466/2005

de 5 de Maio

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alvito e Viana do Alentejo;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade dos Alfanges e outras (processo n.º 3966-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a ACPVA — Associação de Caça e Pesca de Viana do Alentejo, com o número de pessoa colectiva 506885925, com sede na Rua de 5 de Outubro, 30, 7090-407 Viana do Alentejo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vila Nova da Baronia, município de Alvito, com uma área de 222 ha, e na freguesia e município de Viana do Alentejo, com uma área de 958 ha, o que perfaz um total de 1180 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

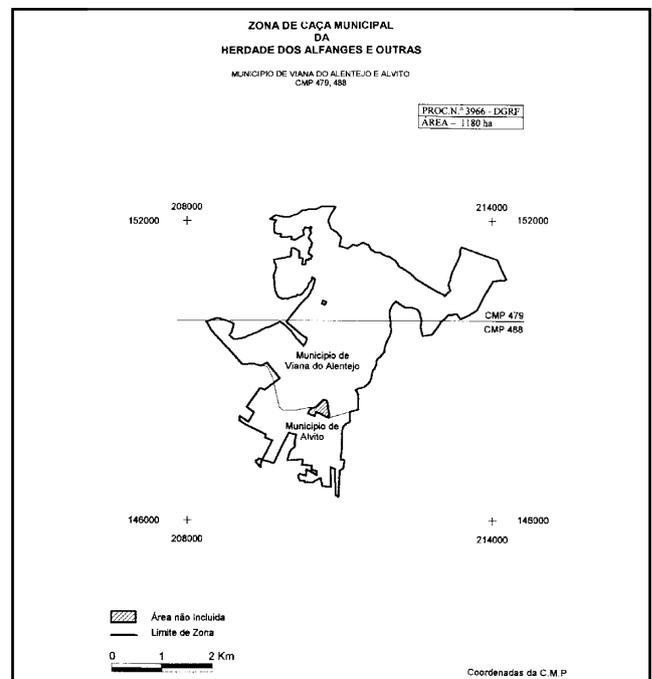
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Março de 2005.



## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

### Portaria n.º 467/2005

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 1039/2003, de 19 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Penedo de São João (processo n.º 3350-DGRF), situada no município de Resende, com a área de 3472 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de S. Cipriano.

Verificou-se, entretanto, haver erro na citada portaria, uma vez que não são referidas todas as freguesias onde efectivamente se situa a zona de caça, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

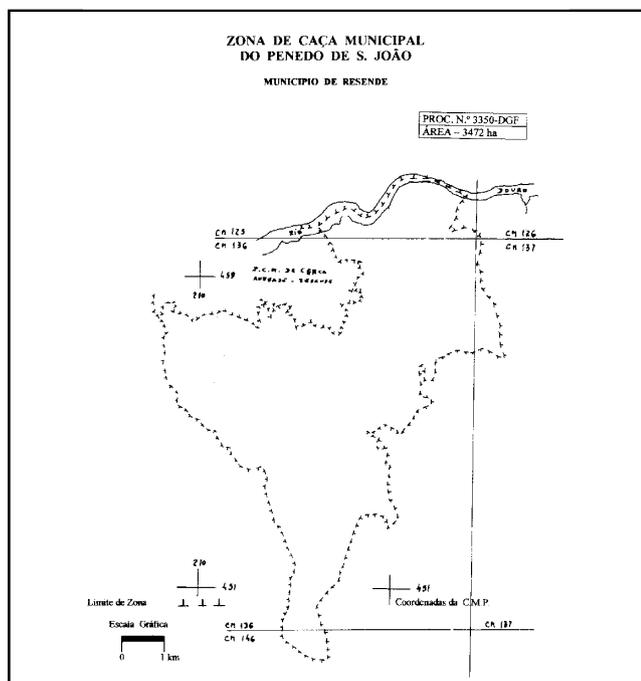
Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1039/2003, de 19 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Resende, Cárquere, São Cipriano, Ovadas, Miomães, Freigil, São Romão e Panchorra, município de Resende, com a área de 3472 ha.»

Em 17 de Janeiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



### Portaria n.º 468/2005

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 1306/2002, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Os Verdins (processo n.º 2960-DGRF) situada no município de Castro Marim, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Os Verdins.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

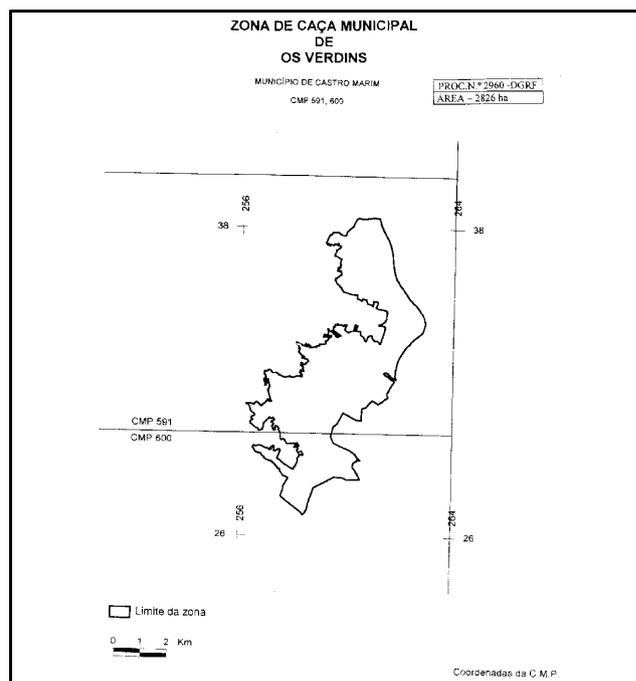
1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 1306/2002, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Castro Marim, com a área de 2826 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 1306/2002, de 30 de Setembro, é substituída pela constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Em 27 de Janeiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 469/2005

de 5 de Maio

Constitui preocupação do Governo a expansão do ensino artístico e a qualidade do pessoal docente, de modo a corresponder às necessidades específicas desta modalidade de ensino.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e do disposto na Portaria

n.º 247/2005, de 9 de Março, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Em aditamento às habilitações constantes do anexo II à Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, é reconhecido como habilitação para a docência das disciplinas

curriculares dos cursos do ensino vocacional da música o curso de Música, variante de Canto Gregoriano, da Escola Superior de Música de Lisboa, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 833/2000, de 22 de Setembro, nos termos seguintes:

### 27 — Canto Gregoriano

#### Habilitação própria para os cursos básicos e complementares

| Subgrupo                 | Código | Curso  | Grau | Condições especiais                  |
|--------------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Canto Gregoriano . . . . | M27    | Música, variante de Canto Gregoriano . . . . . | L    | Escola Superior de Música de Lisboa. |

### 31 — Acústica

#### Habilitação própria para os cursos básicos e complementares

| Subgrupo           | Código | Curso  | Grau | Condições especiais                  |
|--------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Acústica . . . . . | M31    | Música, variante de Canto Gregoriano . . . . . | L    | Escola Superior de Música de Lisboa. |

### 27 — Canto Gregoriano

#### Habilitação suficiente para os cursos complementares

| Subgrupo                 | Código | Curso  | Grau | Condições especiais                  |
|--------------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Canto Gregoriano . . . . | M27    | Música, variante de Canto Gregoriano . . . . . | B    | Escola Superior de Música de Lisboa. |

### 31 — Acústica

#### Habilitação suficiente para os cursos complementares

| Subgrupo           | Código | Curso  | Grau | Condições especiais                  |
|--------------------|--------|--|------|--------------------------------------|
| Acústica . . . . . | M31    | Música, variante de Canto Gregoriano . . . . . | B    | Escola Superior de Música de Lisboa. |

2.º A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Março de 2005.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Despacho Normativo n.º 29/2005

A experiência pioneira dos hospitais sociedades anónimas criou condições para se desenvolver uma carreira farmacêutica que enquadre a sua actividade nestas unidades de saúde.

Este desenvolvimento insere-se numa perspectiva mais alargada de um novo figurino para as relações laborais no seio de unidades hospitalares cuja concretização passa pela celebração de um acordo colectivo de trabalho de âmbito nacional.

O desenvolvimento desta carreira constitui uma oportunidade relevante para a promoção de melhores cuidados de saúde, nomeadamente em relação à imprescindível cobertura farmacêutica em ambiente hospitalar, dotando-a da modernidade e exigências compatíveis com as crescentes responsabilidades farmacêuticas na racionalização de cuidados, garantia de eficácia e salvaguarda da segurança dos doentes, promovendo uma crescente qualidade de cuidados de saúde prestados.

Alicerçando-se a carreira farmacêutica no estabelecimento das responsabilidades e atribuições objectivas em função da diferenciação e qualificação dos farmacêuticos, importa assim criar as condições necessárias à concretização desta medida inovadora e, como tal, enquadrar os mecanismos conducentes à admissão e progressão de farmacêuticos neste novo quadro laboral.

Deste modo, o reconhecimento das qualificações e certificações profissionais em função do actual quadro de especialidades farmacêuticas da exclusiva responsabilidade da Ordem dos Farmacêuticos obriga a uma formalização dos mecanismos do seu reconhecimento por parte do Estado Português.

Tendo em conta o ora exposto e considerando que a introdução inovadora de uma carreira farmacêutica no âmbito dos hospitais sociedades anónimas suscita a necessidade do reconhecimento por parte destas instituições de saúde da validade dos títulos atribuídos pela Ordem dos Farmacêuticos (OF), determino:

1 — Após a conclusão com a necessária habilitação do internato farmacêutico, de duração variável consoante as respectivas especialidades, é concedido o título de especialista pela OF cuja atribuição é imediatamente

reconhecida pelo Estado e subsequentemente por todas as instituições de saúde, independentemente da sua natureza jurídica.

2 — É desde já reconhecida a habilitação com o título de especialista em análises clínicas, farmácia hospitalar e genética humana atribuída pela OF como suficiente para integrar a carreira farmacêutica nos estabelecimentos referidos no número anterior.

3 — A título transitório consideram-se desde já reconhecidos os títulos de especialista atribuídos pela OF até à presente data.

4 — As especialidades até ao momento conferidas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde serão alvo de análise pontual e do respectivo reconhecimento pela OF em moldes a definir regulamentarmente.

Ministério da Saúde, 3 de Março de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2005/A

Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2001

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p),

e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de Março de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2005/A

Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2002

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2002.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29